



Regulamento da
**Actividade de Comércio a
Retalho exercida por Feirantes
no Município de Macedo de
Cavaleiros**

Ano 2007



Município de Macedo de Cavaleiros

5340-218 Macedo de Cavaleiros
Telef. 278 420 420 - Telefax: 278 426 243 - Email: geral@cm.macedodecavaleiros.pt

REGULAMENTO DA ACTIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO EXERCIDA POR FEIRANTES NO CONCELHO DE MACEDO DE CAVALEIROS

ARTIGO 1º.

(Exercício da actividade de feirantes))

1 – O exercício da actividade de comércio a retalho por feirantes, no concelho de Macedo de Cavaleiros, regula-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto e pelas disposições deste Regulamento.

2 – São considerados feirantes nos termos legais, os que exercem comércio a retalho, de forma não sedentária em mercados descobertos ou em instalações não fixas ao solo, de maneira estável em mercados cobertos.

ARTIGO 2º.

(Proibição)

Nas feiras e mercados que se realizam no concelho de Macedo de Cavaleiros, apenas poderão exercer a actividade comercial os titulares de cartão de feirante, emitido nos termos no presente Regulamento.

ARTIGO 3º.

(Cartão de feirante)

Os interessados deverão requerer a concessão da licença e cartão de feirante, mediante a apresentação de requerimento na Repartição Administrativa da Câmara Municipal, do qual constará a respectiva identificação e bem assim a indicação do cartão de identificação de pessoa colectiva ou de empresário individual.



ARTIGO 4º.

(Identificação do feirante)

Os tabuleiros, bancadas, pavilhões, veículos, reboques ou quaisquer outros meios utilizados na venda, deverão conter afixada em local bem visível ao público, a indicação do titular, domicílio ou sede e número do respectivo cartão de feirante.

ARTIGO 5º.

(Transporte, exposição, armazenamento e embalagem de produtos alimentares)

1 – Os tabuleiros usados para exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares deverão estar colocados a uma altura mínima de 0,70 m do solo e serem construídos de material facilmente lavável.

2 – No transporte e exposição dos produtos é obrigatório separar os alimentos dos não alimentares.

3 – Os produtos alimentares, não expostos, devem ser guardados em lugares adequados à preservação do seu estado e em condições higio-sanitárias, que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que, de qualquer modo, possam afectar a saúde dos consumidores.

4 – Na embalagem ou acondicionamento de produtos alimentares só pode ser utilizado o que não tenha desenhos, pinturas ou dizeres impressos ou escritos na parte interior.

ARTIGO 6º.

(Afixação de preços)

É obrigatória a afixação por forma bem legível, para o público, de letreiros, etiquetas ou listas indicando o preço dos produtos expostos.



ARTIGO 7º.

(Documentos)

O Feirante deverá fazer-se acompanhar:

1 – Do cartão de feirante actualizado;

2 – Da factura ou documento equivalente comprovativo da aquisição dos artigos para venda, a qual obedecerá aos requisitos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto.

ARTIGO 8º.

(Produção própria)

Os vendedores em feiras e mercados do concelho de Macedo de Cavaleiros de artigos artesanais, frutas, produtos hortícolas de fabrico ou produção próprios, não carecem dos documentos aludidos no artigo anterior desde que se não ultrapasse 99,76 Euros.

ARTIGO 9º.

(Periodicidade, horário e local de realização de feiras e mercados)

1 – No concelho de Macedo de Cavaleiros, realizam-se as seguintes feiras, às horas tradicionais definidas pela Câmara Municipal:

A) Na cidade de Macedo de Cavaleiros

1) MENSAIS:

Nos dias 6, 18 e 29 de cada mês, excepto se coincidir com Domingo ou feriado que transitará, para o primeiro dia útil anterior, ou para o primeiro dia útil seguinte conforme coincida com Sábado ou Domingo, respectivamente, e nos seguintes locais:

A) Desde a Rua do Mercado ao largo da Estação da C.P., passando pela Rua Eça de Queiroz, para venda de calçado vestuário e quinquilharias diversas.

B) Produtos hortícolas e animais, quando não caibam no Mercado Municipal, em lugar a designar pela Câmara Municipal.

2) ANUAIS:

No dia 28 de Junho, a chamada Feira de S. Pedro.



§ Único – O Mercado abre diariamente, excepto aos Domingos e feriados, durante as horas fixadas no respectivo regulamento.

B) Na freguesia de Chacim

1) MENSAIS:

Nos dias 4 e 4.º Domingo de cada mês.

2) ANUAIS:

No dia 19 de Março e 10 de Setembro (Feira das Cebolas)

C) Na freguesia de Podence

1) MENSAIS

No segundo Domingo de cada mês.

2) ANUAIS:

No segundo Domingo de Agosto.

D) Na freguesia de Vinhas

1) MENSAIS:

No terceiro Domingo de cada mês.

E) Na freguesia de Morais

1) MENSAIS:

No dia 1 de cada mês.

2 – Nas feiras realizadas fora da sede do concelho, os lugares de venda serão marcados pela respectiva Junta de Freguesia, que cobrará as taxas devidas, as quais constituirão receita própria, por se tratar de um direito consuetudinário, consagrado há já várias décadas.

ARTIGO 10º.

(Condições de concessão e ocupação de lugares de venda)

1 – Para a concessão e ocupação de lugares de venda, a Câmara poderá ouvir a fiscalização e obedecerá às seguintes condições:

- a) A arrumação dos feirantes será orientada pela fiscalização Municipal, tendo em conta a boa ordem e o bom funcionamento das feiras e do mercado.
- b) Serão observadas as regras constantes do Regulamento do Mercado Municipal;
- c) A Câmara poderá limitar o número de lugares de feirante, de harmonia com a capacidade do respectivo recinto;



d) Pela ocupação de terrado em feiras, serão cobradas as taxas respectivas

2 – A competência para a instauração e instrução dos processos de contra-ordenação e aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal, que a poderá delegar nos termos legais.

ARTIGO 11.º

(Venda proibida de produtos)

É proibida a venda de todos os produtos cuja legislação específica assim o determine.

* ARTIGO 12.º

(Taxas a pagar)

1 - Pela emissão de cartões de feirante, são devidas as taxas previstas na Tabela Geral de Taxas e Licenças, em vigor neste Município.

ARTIGO 13.º

(Infracções, penalidades e fiscalização)

1 – As contra ordenações ao disposto neste Regulamento, a que não corresponda pena na legislação ou em Regulamento Autónomo Municipal, serão punidas com a coima de 24,94 a 124,70 Euros.

§ 1.º - As coimas aplicadas serão acrescidas de 1/3 por cada reincidência.

§2.º - Considera-se reincidência a continuação ou prática de contra-ordenação idêntica, antes de decorrido um ano, sobre a punição anterior

2 – A fiscalização das disposições deste Regulamento compete aos Fiscais Municipais, às autoridades sanitárias, à Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana aos funcionários da Direcção de Fiscalização Económica e outras entidades a quem seja cometida a competência por legislação especial.



ARTIGO 14º.

(Penalidades – destino do seu produto)

O Produto das penalidades previstas no artigo anterior reverterá, integralmente, para a Câmara Municipal.

§ Único – O produto das penalidades verificadas nas feiras de Chacim, Podence, Vinhas e Morais, reverterá para a Câmara Municipal e Junta de Freguesia respectiva, na proporção de 50% para cada uma.

ARTIGO 15.

(Disposições finais)

1 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na interpretação deste Regulamento, serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara, a quem caberá promulgar ordens de serviços ou instruções que entenda necessárias, para a sua boa execução.

2 – Este Regulamento entra em vigor na data a fixar no edital que publicitará, nos termos legais, e revoga quaisquer outras disposições que contenham matéria em contrário.

*Alterado em sessão da Assembleia Municipal de 2006.12.28





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

ENCERRAMENTO E LEGALIZAÇÃO

1 – Aprovação da proposta de alteração, em reunião extraordinária da Câmara Municipal de 2006.12.15.

A CÂMARA MUNICIPAL,

Manuel Duarte Fernandes Moreno

Camilo António Morais

Carlos Manuel Pinto Barroso

Sílvia Cristina Raposo Montês Ferreira Garcia

Manuel José Serra de Sousa Cardoso

A ASSEMBLEIA MUNICIPAL,

Adão José Fonseca Silva

António dos Santos Pires Afonso

Cândida da Encarnação Baixinho

2 – Aprovação da alteração pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 2006.12.28.

3 – Expedidos Editais, datados de 2007.01.03, afixados nos lugares de estilo na mesma data.

O Presidente da Câmara Municipal,

Eng.º Beraldo José Vilarinho Pinto



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

PARTE RESPECTIVA DA ACTA N.º 29/2006, DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS, REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2006

-----*PROPOSTA DE ALTERAÇÃO A REGULAMENTOS MUNICIPAIS*-----

-----Presente para apreciação, discussão e aprovação a proposta de alteração a Regulamentos Municipais.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** **Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade dos cinco membros eleitos presentes, deliberou aprovar a proposta de Alteração a Regulamentos Municipais e remeter o assunto à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e aprovação nos termos da alínea a), nº 2 do artº. 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro.**-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS, 03 DE JANEIRO DE 2007.

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL


MANUEL JOÃO ARAÚJO (DR.)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

PARTE RESPECTIVA DA ACTA N.º 08/2006, DA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS, REALIZADA NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

-----PONTO 5 – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO A REGULAMENTOS MUNICIPAIS – APROVAÇÃO-----

-----O Sr. Presidente colocou à consideração da Assembleia Municipal a proposta da Câmara Municipal objecto da sua deliberação de 2006.12.15, que se transcreve: “PROPOSTA DE ALTERAÇÃO A REGULAMENTOS MUNICIPAIS-----

-----Presente para apreciação, discussão e aprovação a proposta de alteração a Regulamentos Municipais.-----

-----DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade dos cinco membros eleitos presentes, deliberou aprovar a proposta de Alteração a Regulamentos Municipais e remeter o assunto à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e aprovação nos termos da alínea a), nº 2 do artº. 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro.”-----

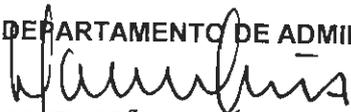
-----Relativamente a este ponto o Sr. Presidente da Assembleia Municipal passou a palavra ao Sr. Presidente da Câmara que deu uma breve explicação sobre a proposta de alteração a Regulamentos Municipais.-----

-----Ninguém pretendeu usar da palavra.-----

-----DELIBERAÇÃO: Devidamente apreciada a Assembleia Municipal, por maioria com 65 votos a favor e um voto contra deliberou aprovar a proposta de Alteração a Regulamentos Municipais.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS, 03 DE JANEIRO DE 2007.

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL


MANUEL JOÃO ARAÚJO (DR.)



Município de Macedo de Cavaleiros
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 2/2007

Beraldino José Vilarinho Pinto, Eng.º Civil, Presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em conjugação com o artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, torna público a alteração à “**TABELA DE TAXAS E LICENÇAS DO MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS**” e a “**ALTERAÇÃO A REGULAMENTOS MUNICIPAIS**”, aprovadas pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 2006.12.28.

Consequentemente e para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 42/98, de 06 de Agosto, torna igualmente público que as referidas, alteração à Tabela e alteração a Regulamentos entram em vigor decorridos 15 dias a contar desta data, encontrando-se as mesmas afixadas no átrio do edifício dos Paços do Município.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente Edital ser afixado na porta principal do edifício dos Paços do Concelho e demais lugares públicos do estilo em toda a área do Município.

E, eu, Manuel João Araújo (Dr.)

Director do

Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

Paços do Município de Macedo de Cavaleiros, 3 de Janeiro de 2007.

O Presidente da Câmara Municipal,

Eng.º Beraldino José Vilarinho Pinto

- CERTIDÃO -

Cristina Paula Pinto Ribeiro Pires, Auxiliar Administrativo, certifico que afixei vários exemplares do presente Edital, na porta do edifício dos Paços do Município e noutros lugares de estilo nesta cidade.

Macedo de Cavaleiros, 03 de Janeiro de 2007

O Auxiliar Administrativo,



Cristina Paula Pinto Ribeiro Pires